



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

Fone (46) 3244-1305

CEP 85565-000

Sulina

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta os descontos pelas faltas dos Parlamentares às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Sulina.

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara dos Vereadores de Sulina, serão realizadas às quartas feiras, no horário das dezoito e trinta horas.

Art. 2º O Vereador que faltar às sessões ordinárias e/ou extraordinária, sem a devida justificativa legal, sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal.

Art. 3º A presença do Vereador à sessão será registrada por assinatura do Vereador aposta em livro próprio de registro de presença oferecido pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. A presença do Vereador às sessões somente se consolidará se ele participar das votações até o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 4º. Serão consideradas justificativas legais, para efeito do disposto no art. 2º:

I – Encontrar-se o Vereador representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos;

II – Luto;

III – Casamento próprio ou de membro da família até segundo grau;

IV – Nascimento de filhos;



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

- Fone (46) 3244-1305

- CEP 85565-000

- Sulina

V – Doença do Vereador ou de membro da família até segundo grau, comprovada mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 03 (três) dias;
VI - Com anuência do Presidente, o Vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em Congressos, Cursos ou reuniões que estejam relacionados com as Comissões a que pertençam e as matérias em tramitação.

Art. 5º. Quando o Vereador faltar as sessões em razão das missões oficiais elencadas nas alíneas do art. 2º, obrigatoriamente apresentará relatório por escrito, devendo este ser lido em plenário e arquivado nos Anais Legislativos.

Parágrafo único. A ausência será comunicada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 6º A Secretaria da Câmara publicará, mensalmente, a frequência dos vereadores às sessões.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2019

Cleiton Chiocheta
Presidente



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina -

JUSTIFICATIVA:

Srs. Vereadores;

Trata a presente resolução de regulamentação dos descontos pelas faltas dos parlamentares às sessões ordinárias, pois, atualmente não há legislação vigente que trate da matéria.

Por isso apresentamos aos nobres Edis o Presente Projeto de Resolução para posterior votação em Plenário.

Busca-se com a presente proposição garantir maior efetividade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar.

O Vereador, assim como todo trabalhador e funcionário público, também deve ser penalizado quando faltar e não cumprir com suas obrigações.

Uma das únicas obrigações do Vereador é comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, assim, quando faltar a esta, merece receber desconto em seu subsídio.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2019

Cleiton Chiocheta
Presidente